

ATO Nº 680/2025.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECAPAGEM.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **DN PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.729.667/0001-80, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n. 1558, Área Industrial, Sananduva, RS, CEP nº 99840-000, e-mail adm@dnpneus.com.br, telefone 54 3343-2390, representada por **WILLIAN MATEUS BORSATO**, inscrito no CPF sob o nº 018.784.950-11, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento, no Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – O objeto da presente licitação será a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recapagem, incluindo material e mão de obra, nos termos dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Recapagem de pneu 23.1 x 26 à quente – Desenho: XHD1 – Descrição: acima de 32mm	06	Unidade	6.000,00	36.000,00
02	Recapagem de pneu 1.400 x 24 à quente – Desenho: G2 – Descrição: acima de 26mm	60	Unidade	2.500,00	150.000,00
03	Recapagem de pneu 17.5 x 25 à quente – Desenho: L2 – Descrição: acima de 26mm	40	Unidade	3.250,00	130.000,00
04	Recapagem de pneu 17.5 x 25 à quente – Desenho: L3 – Descrição: acima de 30mm	40	Unidade	3.400,00	136.000,00

05	Recapagem de pneu 12 x 16.5 à quente – Desenho: G2 – Descrição: acima de 20mm	20	Unidade	1.200,00	24.000,00
06	Recapagem de pneu 10 x 16.5 à quente – Desenho: G2 – Descrição: acima de 20mm	04	Unidade	1.000,00	4.000,00
07	Recapagem de pneu 23.5 x 25 à quente – Desenho: L4 – Descrição: acima de 50mm	12	Unidade	9.700,00	116.400,00
08	Recapagem de pneu 23.5 x 25 à quente – Desenho: L3 – Descrição: acima de 50mm	12	Unidade	8.900,00	106.800,00
09	Recapagem de pneu 19.5 x 24 à quente – Desenho: HRL – Descrição: acima de 32mm	20	Unidade	3.400,00	68.000,00
10	Recapagem de pneu 12.5/80 x 18 à quente – Desenho: G2 – Descrição: acima de 25mm	20	Unidade	1.380,00	27.600,00
11	Recapagem de pneu 18.4 x 30 à quente – Desenho: TM95 – Descrição: acima de 38mm	04	Unidade	3.600,00	14.400,00
12	Recapagem de pneu 12.4 x 24 à quente – Desenho: SAT23 – Descrição: acima de 35mm	04	Unidade	1.900,00	7.600,00
13	Recapagem de pneu 14 x 17.5 à quente – Desenho: G2 – Descrição: acima de 24mm	12	Unidade	1.500,00	18.000,00
14	Recapagem de pneu 1.000 x 20 à frio – Desenho: Borrachudo – Descrição: acima de 20mm	30	Unidade	795,00	23.850,00
15	Recapagem de pneu 7.50 x 16 à frio – Desenho: Borrachudo – Descrição: acima de 15mm	20	Unidade	550,00	11.000,00
16	Recapagem de pneu 1.000 R20 à frio – Desenho: Borrachudo – Descrição: acima de 20mm	40	Unidade	850,00	34.000,00
17	Recapagem de pneu 275/80 R 22.5 à frio – Desenho: Borrachudo – Descrição: acima de 20mm	80	Unidade	880,00	70.400,00

18	Recapagem de pneu 215/75 R 17.5 à frio – Desenho: Borrachudo – Descrição: acima de 15mm	20	Unidade	660,00	12.000,00
-----------	---	----	---------	--------	-----------

Parágrafo Único. Os limites quantitativos indicados na tabela são relativos aos serviços estimados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

SEGUNDA – A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato.

§ 1º – São obrigações da CONTRATADA:

I. Os serviços deverão ser prestados/executados pela CONTRATADA de forma parcial, ao longo da vigência do presente CONTRATO, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do Município (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas), mediante apresentação de solicitação/autorização emitida pela Municipalidade;

II. Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor, em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT e INMETRO;

III. Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratemos;

IV. Arcar com todos os custos, já que o valor definido compreende todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto;

V. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam o venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários, estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduo, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados;

VI. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo no serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

VII. A CONTRATADA responderá plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços sobre os veículos, ônibus, máquinas, caminhões, equipamentos, etc... pertencentes a frota do Município, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

VIII. Em caso de eventuais incidentes (incêndios, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da CONTRATADA, será de sua inteira responsabilidade a conservação das perfeitas condições de uso do(s) veículo(s), ônibus, máquinas/equipamentos;

IX. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

X. Aceitar nas mesmas condições do Contrato todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, conforme determinação da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal 14133/2021 atualizada.

§ 2º - São obrigações Do Município:

I. Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como a testar/certificar nas notas fiscais com seu aceite;

II. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos;

III. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

V. Comunicar à CONTRATADA, as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal para a adoção das providências saneadoras.

TERCEIRA – Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados.

§ 1º - As despesas para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação nº 0401 (230) 3390.39.00.00.00 – 2.022 – Manutenção Secretaria e Estradas e 0501 (352) 3390.39.00.00.00 – 2.023 – Manutenção Serviços e Urbanos, e quando das demais Secretarias conforme dotações especificadas de cada unidade administrativa, constantes da lei-de-meios em execução, através de recursos próprios.

§ 2º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

QUARTA - O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses.

QUINTA – A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SEXTA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **MUNICÍPIO**, mediante notificação com prévia, hipótese em que a **CONTRATADA** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

SÉTIMA –Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

OITAVA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **pelo MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - **CONTRATANTE** designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o responsável Sr. João Alfredo Lazzari, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, 22 de agosto de 2025.



Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
CONTRATANTE

DN PNEUS LTDA
WILLIAN MATEUS BORSATO
CONTRATADA

Testemunhas:



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2025
CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49.

CRENCIADO: F. VACHILESKI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.388.031/0009-08, localizada à Rodovia BR 153, KM 37, 50, s/n, Linha 2, Bairro Secção Dourado, Município de Três Arroios/RS, CEP: 99.725-000, representada neste ato pelo seu representante legal Senhor **FLORIANO VACHILESKI JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 532.179.930-04.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto deste a **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em realizar os serviços de recapagem de pneus de caminhões e máquinas do Município de Monte Belo do Sul**, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	19915 - RECAPAGEM DE PNEU 12R16.5 (RETROESCAVADEIRA 4X4 RANDON RD406)	UN	5,0000	1.568,0000	7.840,00
2	19916 - RERECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24 (RETROESCAVADEIRA 4X4 RANDON RD406)	UN	3,0000	3.214,6700	9.644,01
3	19917 - RECAPAGEM DE PNEU 16.9-28 (RETROESCAVADEIRA MANITOU MBL X-900)	UN	2,0000	1.614,0000	3.228,00
4	19918 - RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24 (TRATOR AGRICOLA AGRALE 5075.4)	UN	4,0000	1.823,3000	7.293,20
5	19919 - RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 (MOTONIELADORA CASE HIDRÁULICA 845B PAC2)	UN	6,0000	3.862,6600	23.175,96
6	19920 - RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 (MOTONIVELADORA ARTICULADA NEW HOLLAND M-170 BQM)	UN	13,0000	2.651,6600	34.471,58
7	19921 - RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 (CAMINHÃO FORD CARGO 1723 IVQ7268)	UN	12,0000	846,6700	10.160,04
8	19922 - RECAPAGEM DE PNEU 10.00 R 20 16 PR (CAMINHÃO BASCULANTE MB-1313 ANOMODELO 1978 IFA 8344)	UN	14,0000	830,0000	11.620,00

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

- I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- III - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- IV - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços;
- V - prestar os serviços no prazo máximo de 02 dias úteis após a solicitação;
- VI - este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e consequentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA acumulado.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados para o Município.
- b) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Secretário Municipal solicitante.
- c) A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Obras e Viação até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês após o recebimento e aceite da Nota Fiscal.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

e) Para fins de pagamento, o credenciado, deverá informar a Secretaria Municipal da Fazenda, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

a) Cabe a servidor indicado por cada secretaria, proceder a fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas nas propostas e demais especificações. Os fiscais de cada Secretaria serão os designados pela Portaria N° 271/2025 de 08 de setembro de 2025, conforme tabela abaixo:

Secretaria Municipal	Gestor(a)	Fiscal(is)
Obras e Viação	Olavo Moreira Consi (matr. 895)	Paulo Roberto Batista Pereira (matr. 899)
Agricultura e Meio Ambiente	Silvio Cesca (matr. 971)	Morgana Fantin (matr. 809)

b) PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

c) DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

d) O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;

e) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

g) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima: O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos todos os recursos previstos na Lei 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b.6) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.
 - b.7) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital.
 - b.8) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.1006.2018.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRICULTURA

3.3.3.90.39.99.04.00.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **633**

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |

E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025 e na Lei 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul, RS, 13 de novembro de 2025.

JORGE BENVENUTI
Prefeito Municipal

FLORIANO VACHILESKI JUNIOR
F. VACHILESKI & CIA LTDA

Este Edital de Chamamento Público foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

SÉFORA ESTER FRESCHI
OAB/RS 95.698 – Assessora Jurídica



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande - 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **F. VACHILESKI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.388.031/0009.08, com sede Rodovia BR 153, KM 37, 50, s/nº, Lote Rural nº 50, Linha 2, neste ato representada pelo Sr. FLORIANO VACHILESKI JUNIOR, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 017/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em recapagem de pneus, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	16 UNI	RECAPAGEM DE PNEU 10X16,5 A QUENTE	VIPAL	1.040,00	16.640,00
02	06 UNI	RECAPAGEM DE PNEU 18,4X30 A QUENTE	VIPAL	3.460,00	20.760,00
03	06 UNI	RECAPAGEM DE PNEU 12,4X24 A QUENTE	VIPAL	1.600,00	9.600,00
04	08 UNI	RECAPAGEM DE PNEU 700X16 AS FRIO BORRACHUDO	VIPAL	560,00	4.480,00
08	02 UNI	RECAPAGEM DE PNEU 23,1X26 A QUENTE	VIPAL	5.700,00	11.400,00
VALOR TOTAL R\$					62.880,00

§ 1º - A quantidade descrita nos itens acima tem caráter meramente estimativo. Os itens serão solicitados conforme necessidade, obedecendo a solicitação do Setor de Compras.

§ 2º - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato será feita pela CONTRATANTE, através do setor de compras.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 14.133/21.

§ 4º - Não serão aceitos produtos (material de recapagem) remanufaturados, reciclados, reformados, recuperados ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos produtos novos, de fabricação nova, fabricados com matéria-prima de primeiro uso e de primeira linha, fabricados em material de alta qualidade e resistência, com garantia de defeitos de fabricação.

§ 5º - A coleta dos pneus a serem recapados, deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis após expedida a requisição pela secretaria, sem qualquer despesa de frete;

§ 6º - A Empresa deverá realizar a entrega dos pneus, após recuperados, em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional e ou de frete.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 7º - A Contratação oriunda do presente processo, será por um período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, respeitando as quantidades e a critério da Administração Municipal;

§ 8º - Todos os produtos entregues pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANIP, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 9º - Quando da entrega, os pneus recapados não poderão conter fissuras, arranhões, trincos e/ou sinal de descolagem e, sinais de violação no material de recapagem, devendo atender a todas as normas e exigências atribuídas a mesma pela ABNT e NBR.

§ 10º - Recapagens que venham a sofrer algum tipo de danos no material utilizado nos serviços e, em garantia, a contratada deverá fazer os ajustes necessários e/ou troca da recapagem, sem qualquer tipo de custas adicionais; produtos que não atenderem o exigido no parágrafo 9º, a contratada deverá efetuar sua substituição, no prazo de no máximo 5 (cinco) dias a contar da comunicação que o(s) item(ns) estão com problemas e/ou não atendem o(s) requisitos(s) de edital, sem qualquer tipo de custas à contratante, caso o(s) mesmo(s) não seja(m) atendido (substituído) no prazo estipulado, caberá a contratada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e a proibição de contratar com esta administração municipal por um prazo de 5 (cinco) anos, conforme lei de licitações.

§ 11º - O(s) Produto(s) deste contrato terão garantia de fabricação com matéria prima de primeiro uso, ser original de fábrica, estar em acordo com as normas e exigências do órgão responsável por este tipo de Produto NBR/ABNT/ANP/INMETRO, ou demais exigências legais relativas ao objeto a ser contratado, Garantia de Troca e/ou Reparação.

§ 12º - No caso do(s) produto(s), apresentarem defeitos, a contratada deverá efetuar sua substituição, sem qualquer tipo de custas ao Município, conforme estabelecido neste edital.

§ 13º - O(s) ônus de correção e/ou substituição de defeitos apresentados oriundos de equipamento mau elaborado / deteriorado / com defeitos e, ou quando de sua troca, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

§ 14º - Os Produtos deste contrato terão garantia integral contra qualquer defeito dos produtos, mesmo após ocorrida seu recebimento pela CONTRATANTE.

§ 15º - As recapagens terão uma garantia Mínima de 6 (seis) meses, contra defeitos nos Serviços, na Colagem da Nova Bandagem, no Material da Nova Bandagem trincos, solta de bordas, ou quaisquer outros defeitos relativos ao objeto a ser contratado;

SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, cuja despesa será custeada por conta de Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 10 dias após emissão da NF, mediante apresentação, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 14.133/ será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações.

§ 3º - O pedido de reequilíbrio de preço deverá ser endereçado a Pregoeira, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

§ 4º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas.

TERCEIRA – Este contrato terá vigência **por 12 meses** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da Lei de Licitações.

QUARTA – Os itens desse contrato deverão ser entregues nas secretarias definidas pelo setor de compras, no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formalizada, ficando os custos adicionais da entrega a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e deverão ser substituídos no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante e sem prorrogação de prazo.

QUINTA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade na fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e de proteção aos seus empregados e pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais normas específicas, inclusive no tocante as profissões regulamentadas, pertinentes ao objeto deste Ato;
- d) Executar os serviços obedecendo, rigorosamente, as normas que disciplinam o objeto da presente contratação.
- e) Não suspender a execução do contrato, salvo em casos de força maior ou caso fortuito;
- f) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



SEXTA - Os serviços deverão respeitar os padrões de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do CONTRATANTE, mediante notificação prévia, hipótese em que o CONTRATANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- b) Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c) Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- d) A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- e) Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

Paim Filho-RS, 08 de agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
CONTRATANTE**

**F. VACHILESKI & CIA LTDA
FLORIANO VACHILESKI JUNIOR
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 DE FORNECIMENTO DE RACAPAGENS

Aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F. VACHILESKI & CIA LTDA – FILIAL 08**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.388.031/0009-08, com sede na Rodovia BR 153, KM 37, 50, nº S/N, Lote Rural nº 50, Linha 2, bairro Secção Dourado, no Município de Três Arroios - RS, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Floriano Vachileski Junior, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Três Arroios/RS, portador do CPF nº 532.179.930-04 e Carteira de Identidade nº 7042272877, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 006/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25/04/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Recapagens (descrição do objeto, com seus elementos característicos e quantidade), pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
010 - RECAPAGEM DE PNEUS 750R16 RADIAL BORR. A FRIO COM MIN. 12 MM PROF. DE SULCO-COM POSSÍVEIS CONSERTOS INTERNOS INCLUSOS	VIPAL	16 UN	500,0000	8.000,00
012 - RECAPAGEM DE PNEUS 1400X24 A QUENTE G-2 COM MIN. DE 28 MM PROF. DE SULCO-COM POSSÍVEIS CONSERTOS INTERNOS INCLUSOS	VIPAL	30 UN	2.242,0000	67.260,00
013 - VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 1400X24	VIPAL	20 UN	600,0000	12.000,00
020 - RECAPAGEM DE PNEUS 12.5/80-18 A QUENTE G-2 COM MIN. DE MM PROF. DE SULCO-COM POSSÍVEIS CONSERTOS INTERNOS INCLUSOS	VIPAL	12 UN	1.035,0000	12.420,00

Valor Materiais: 99.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 365 dias a contar da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na Sede da Prefeitura Municipal.
- 3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:
 - I. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;
 - II. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 28/04/2025 e prazo final dia 28/04/2026.



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 99.680,00 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, e apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

2002 Manutenção das atividades do órgão

3.3.90.30 Material de consumo (6)

Subelemento da despesa 39000000

Vínculo 500

05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação

2018 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.30 Material de consumo (81)

Subelemento da despesa 39000000



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Vínculo 500

06 Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2024 Manutenção do transporte escolar

339030 Material de consumo (122)

Subelemento da despesa 39000000

Vínculo 500

07 Secretaria Municipal de Agricultura

2038 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30 Material de consumo (193)

Subelemento da despesa 39000000

Vínculo 500

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 Material de consumo (231)

Subelemento da despesa 39000000

Vínculo 500

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2057 Gestão administrativa do Fundo de Assistência Social

3.3.90.30 material de consumo (299)

Subelemento da despesa 39000000

Vínculo 500

11 Secretaria Municipal da Cidade

2070 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

3.3.90.30 Material de consumo (366)

Subelemento da despesa 39000000

Vínculo 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;
- II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração;



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (dias), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

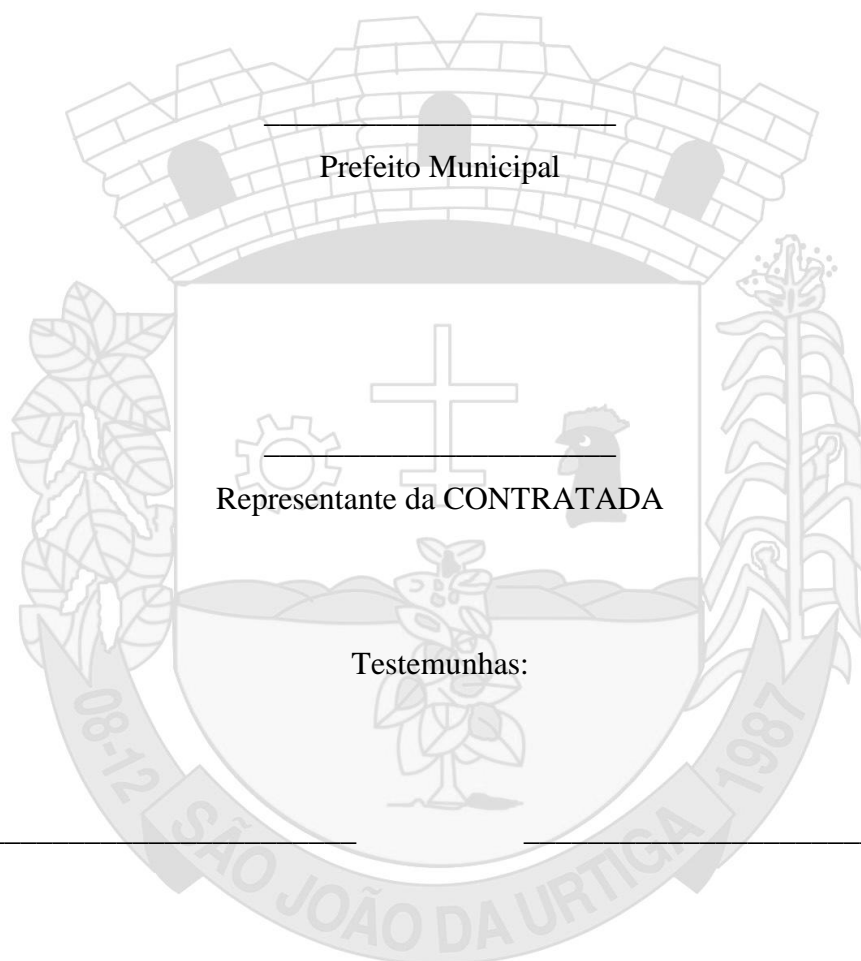
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

São João da Urtiga/RS 28 de Maio de 2025.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS

CONTRATO Nº 104/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS**, entre jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.832/0001-33, com sede na Av. 20 de Março, Nº 808, Santo Antônio do Palma - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **Sr. RONI TRENTINI** brasileiro, residente e domiciliado na sede do Município de Santo Antônio do Palma - RS, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **F.VACHILESKI & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob nº 93.388.031/0009-08, localizada na Rodovia BR 153, KM 37,5, sn, lote rural nº 50, Bairro Secção Dourado, Três Arroios – RS, CEP 99.725-000, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com base no Pregão Eletrônico nº 04/2025, tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação do serviço de recapagem de pneus, conforme segue:

Serviços:	Quant.	Valor Unitário:	Valor Total:
003 - SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO	08 Unidades	R\$ 844,00	R\$ 6.752,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia total de R\$ 6.752,00 (seis mil e setessentos e cinquenta e dois reais) para fornecimento/prestação dos serviços dos itens acima, conforme proposta. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto contratado deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

Parágrafo Primeiro - Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital.

Parágrafo Segundo - No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Quarto - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no presente contrato.

Parágrafo Quinto - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Sexto - Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A profundidade mínima de sulco para as recapagens é de 23mm.

CLÁUSULA QUARTA - Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de produto e prestação dos serviços de boa qualidade devendo suportar os danos que possam ocorrer pelo desatendimento desta cláusula, além das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em caso de comprovada necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente instrumento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura encerrando-se com a entrega total do objeto contratado ou até 28 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 03 (três) anos, dependendo da gravidade da falta, com o ente federativo contratante.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ primeiro – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ segundo – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** é responsável ainda, para com o município e com terceiros pela infração ou inexecução das cláusulas deste contrato.

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem a obrigações assumidas neste Contrato.

§ 2º - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Além das condições previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela entrega feita até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

05 – SECRETARIA DE OBRAS
2029 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS
33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Casca - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assim assinam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Palma - RS, 04 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA
RONI TRENTINI
CONTRATANTE

F. VACHILESKI & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO
SÃO JOSÉ DO OURO-RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74

Nº do Edital de Pregão Eletrônico: 26/2025
Nº Processo Administrativo de Licitação: 70/2025

O MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO, com sede no AV. LAURINDO CENTENARO, 481, na cidade de SÃO JOSÉ DO OURO-RS, inscrito(a) no CNPJ sob nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado por VILMAR DE BIASI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2025, publicada no dia 08/08/2025, Processo Administrativo de Licitação n.º 70/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa GARBIN & BERGAMO LTDA, CNPJ nº 11.442.752/0001-29, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições editalícias, sujeitando-se às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a futura aquisição de Registro de preços de serviços de recapagem de pneus, para manutenção da frota municipal., para atender às necessidades do Município pelo período de 12 meses.
- 1.2 As obrigações, normas e instruções estão detalhadas no Edital Licitatório e seus anexos, juntamente com a proposta final, que passam a integrar este instrumento.
- 1.3 Possibilidade de Adesão: A adesão à presente Ata por entes não participantes não será permitida, pois tal possibilidade não foi prevista na fase interna e nem consta no Edital.
- 1.4 É vedado o acréscimo nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 2.1 As condições para execução do objeto, prazos, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais disposições do ajuste estão detalhadas no Termo de Referência, o qual integra o ANEXO AO EDITAL.
- 2.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município por intermédio de autorização de compra, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3 A empresa deverá informar em sua proposta final, um endereço de e-mail ativo, para o qual serão encaminhados os pedidos, e confirmar o recebimento via e-mail. A caixa de entrada deve ser monitorada diariamente, pois o início da contagem do prazo de entrega será de 24h após a emissão e envio da solicitação, independentemente da confirmação.
- 2.4 Na ausência de previsão expressa no edital ou no Termo de Referência, quanto ao prazo de entrega ou para as entregas imediatas, aplica-se o disposto no art. 6º, X, Lei 14.133/2021.
- 2.5 As entregas deverão ocorrer nos locais indicados na solicitação, correndo por conta do fornecedor, as despesas de embalagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.6 Toda e qualquer entrega fora do estabelecido no edital, será notificada à licitante que ficará obrigada a

**MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO
SÃO JOSÉ DO OURO-RS**

substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

2.7 Constatadas irregularidades no objeto, o município de São José do Ouro poderá:

2.7.1 Rejeitar total ou parcialmente, devendo ser substituído pela empresa em até 10 dias;

2.7.2 Diferenças entre o quantitativo solicitado e recebido, deverão ser suplementadas em até 10 dias, mantendo o preço;

2.8 Itens recusados serão considerados não entregues, e a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de devolução, retirando os bens em até 30 dias após notificação.

3. DA VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial dos Municípios FAMURS, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Contratos decorrentes poderão ser alterados conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Para formalização da Ata de Registro de Preços após a homologação da licitação, considerando que serão registrados os preços e quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

3.4 O cadastro de reserva será constituído para atendimento de eventual impossibilidade de atendimento por parte do signatário da ata.

3.5 Licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário serão priorizados na ordem de classificação.

3.6 A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1 O vencedor deixar de assinar a Ata nos termos editalícios;

3.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2 Alteração, criação ou extinção de tributos ou encargos que repercutam nos preços;

4.1.3 Para verificação dos custos e possível atualização dos preços, as empresas deverão manter em seus arquivos, uma nota fiscal de compra de cada item ganho, com data de emissão inferior a 30 dias da homologação, para fins de manutenção da margem negociada.

4.2 A revisão será permitida apenas para itens com comprovação fiscal, para correção dos impactos financeiros pelas variações do mercado no preço dos itens, durante a vigência da ATA.

**MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO
SÃO JOSÉ DO OURO-RS**

4.3 Havendo Solicitações de Compra pendentes de entrega na data de solicitação do reequilíbrio, a requisição já emitida deverá ser atendida pelo preço anteriormente registrado, sendo que o novo preço somente será válido para pedidos posteriores à data do requerimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.1 Atestar nas notas fiscais ou faturas o efetivo cumprimento das entregas;
- 5.1.2 Fornecimento de todas as informações necessárias para melhor execução do objeto;
- 5.1.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de qualquer sanção prevista;
- 5.1.4 Fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou equipe designada para função.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1 Executar as entregas conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, respondendo pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial;
- 5.2.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e a mão de obra utilizados nas entregas;
- 5.2.3 Manter sua habilitação atualizada durante a vigência da Ata, conforme as exigências legais para continuidade das contratações;
- 5.2.4 Atualizar seus dados cadastrais junto ao Município, incluindo endereço completo, telefone/WhatsApp e e-mail, facilitando a comunicação e a agilidade na resolução de questões;
- 5.2.5 Realizar as entregas com qualidade, conforme os preços, prazos e condições estabelecidas na proposta, edital e anexos da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.6 Não subcontratar, ceder ou transferir a execução das entregas registradas a terceiros, total ou parcialmente, salvo se expressamente autorizado pelo Município;
- 5.2.7 Não contratar familiares de dirigentes do Município ou do fiscal da Ata de Registro de Preços, conforme o parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Se o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão convocará a empresa para negociar redução do preço registrado.

6.1.1 Caso a empresa não aceite reduzir o preço aos valores de mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2 O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Se não houver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4 Se o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as

**MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO
SÃO JOSÉ DO OURO-RS**

obrigações, poderá requerer alteração do preço, apresentando documentação comprobatória da inviabilidade do cumprimento do compromisso.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em prazo não superior a trintadias, mediante Nota Fiscal, contados da emissão do recebimento definitivo, ateste, medição, vistoria ou a forma que o gestor ou fiscal do contrato, comprove o pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2 A nota fiscal deverá ser enviada para os endereços eletrônicos do remetente do pedido e entregue fisicamente junto com os produtos nos locais indicados no pedido.

7.3 A Nota deverá conter a identificação do nº Pregão Eletrônico, o número desta ATA e do convênio (quando houver), bem como os dados bancários da CONTRATADA.

7.4 Os pagamentos serão efetuados com as retenções devidas, se aplicáveis, de INSS, conforme a Instrução Normativa nº 100/2003, e ISS, conforme o Decreto nº 72/2022.

7.5 O Município procederá retenção na fonte, quando aplicável, do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, conforme IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 72/2022.

7.6 Na eventualidade de aplicação de multas, as mesmas serão liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento que deu origem à penalidade.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação de quaisquer obrigações financeiras impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleitos de reajuste ou correção monetária.

7.8 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das respectivas dotações da Lei de Meios em execução, conforme a destinação dos produtos solicitados.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇO REGISTRADO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Descumprimento das condições da ata de registro de preços, sem justificativa;

8.1.2 Não retirar da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo, sem justificativa;

8.1.3 Não aceite manter o preço registrado, conforme art. 27, § 2º, Decreto nº 11.462/2023;

8.1.4 Aplicação de sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão, com observância ao contraditório e à ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão convocará os licitantes que compõem o cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer por razão de interesse público, a pedido do fornecedor, ou caso não haja êxito nas negociações sobre a alteração de preços, conforme os artigos 26, § 3º e 27, § 4º do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO
SÃO JOSÉ DO OURO-RS

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 O setor demandante deverá comunicar ao fiscal/gestor qualquer ocorrência que exija a instauração de procedimento para cancelamento do registro de fornecedor.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, e depois de lida e achada em ordem, é assinada pelas partes.

VILMAR DE
BIASI:47134690091

Assinado de forma digital por VILMAR
DE BIASI:47134690091
Dados: 2025.09.03 08:22:44 -03'00'

VILMAR DE BIASI

JANEI
MOCCELIN:32496915
004

Assinado de forma digital por
JANEI MOCCELIN:32496915004
Dados: 2025.09.03 08:33:10
-03'00'

GARBIN & BERGAMO LTDA

SÃO JOSÉ DO OURO, 03 de setembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 129	920,00	Total: 25.760,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: BORR. A FRIO	
Descrição: Recapagem Pneu 1000x20, borrachudo, radial				
Quantidade: 28	Valor Unit.: 920,00			Total Item: 25.760,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 620	880,00	Total: 5.280,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: LISO A FRIO	
Descrição: Recapagem Pneu 1000x20, liso, radial				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 880,00			Total Item: 5.280,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 220	920,00	Total: 14.720,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: BORR. A FRIO	
Descrição: Recapagem Pneu 1000x20, comum borrachudo, profundidade mínima de sulco de 17mm				
Quantidade: 16	Valor Unit.: 920,00			Total Item: 14.720,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 711	840,00	Total: 3.360,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: LISO A FRIO	

**MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO
SÃO JOSÉ DO OURO-RS**

Descrição: Recapagem Pneu 1000x20, comum liso

Quantidade: 4 **Valor Unit.: 840,00** Total Item: 3.360,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 242 1.285,00 **Total: 10.280,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIPAL Modelo: A QUENTE G-2 L-2

Descrição: Recapagem Pneu 12.5x80, desenho G2/L2

Quantidade: 8 **Valor Unit.: 1.285,00** Total Item: 10.280,00

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 675 1.530,00 **Total: 6.120,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIPAL Modelo: A QUENTE TM 95

Descrição: Recapagem Pneu 12.4x24, desenho agrícola ? (Trator New Holland)

Quantidade: 4 **Valor Unit.: 1.530,00** Total Item: 6.120,00

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 896 1.265,00 **Total: 5.060,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIPAL Modelo: A QUENTE G-2 L-2

Descrição: Recapagem Pneu 12x16,5, desenho G2/L2

Quantidade: 4 **Valor Unit.: 1.265,00** Total Item: 5.060,00

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 574 1.865,00 **Total: 7.460,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIPAL Modelo: A QUENTE TM 95

Descrição: Recapagem Pneu 14.9x24, desenho agrícola - (Trator JOHN DEERE)

Quantidade: 4 **Valor Unit.: 1.865,00** Total Item: 7.460,00

LOTE 9 Quant.: 1 Num: 382 2.315,00 **Total: 55.560,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIPAL Modelo: A QUENTE G-2 L-2

Descrição: Recapagem Pneu 1400x24, G2/L2, profundidade mínima de sulco de 35mm-16 lonas

Quantidade: 24 **Valor Unit.: 2.315,00** Total Item: 55.560,00

LOTE 10 Quant.: 1 Num: 684 2.315,00 **Total: 13.890,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIPAL Modelo: A QUENTE G-2 L-2

Descrição: Recapagem Pneu 1400x24, G2/L2, profundidade mínima de sulco 35mm-24 lonas

Quantidade: 6 **Valor Unit.: 2.315,00** Total Item: 13.890,00

LOTE 11 Quant.: 1 Num: 864 3.625,00 **Total: 43.500,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIPAL Modelo: RADIAL A QUENTE XHA

Descrição: Recapagem Pneu 17.5x25, a quente, radial no desenho XHA

Quantidade: 12 **Valor Unit.: 3.625,00** Total Item: 43.500,00

LOTE 12 Quant.: 1 Num: 959 3.260,00 **Total: 39.120,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIPAL Modelo: A QUENTE L-3

Descrição: Recapagem Pneu 17.5x25, 12 lonas, desenho L3

Quantidade: 12 **Valor Unit.: 3.260,00** Total Item: 39.120,00

LOTE 13 Quant.: 1 Num: 232 3.380,00 **Total: 33.800,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIPAL Modelo: A QUENTE G-2 L-2

Descrição: Recapagem Pneu 17.5x25, a quente, G2/L2, profundidade mín. de sulco de 35mm, 16 lonas

**MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO
SÃO JOSÉ DO OURO-RS**

Quantidade: 10	Valor Unit.: 3.380,00		Total Item: 33.800,00
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 562	Total: 12.980,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: A QUENTE TM 95
Descrição: Recapagem Pneu 18.4x30, desenho agrícola (Trator New Holland)			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 3.245,00		Total Item: 12.980,00
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 942	Total: 13.340,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: A QUENTE TM 95
Descrição: Recapagem Pneu 18.4x34, desenho agrícola - (Trator JOHN DEERE)			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 3.335,00		Total Item: 13.340,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 012	Total: 2.320,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: BORR. A FRIO
Descrição: Recapagem Pneu 185/R14, lameiro			
Quantidade: 8	Valor Unit.: 290,00		Total Item: 2.320,00
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 909	Total: 44.170,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: A QUENTE G-2 L-2
Descrição: Recapagem Pneu 19.5x24, desenho G2/L2			
Quantidade: 14	Valor Unit.: 3.155,00		Total Item: 44.170,00
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 932	Total: 49.850,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: A QUENTE L-3
Descrição: Recapagem Pneu 20.5X25, L3, profundidade mínima de sulco 55mm			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 4.985,00		Total Item: 49.850,00
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 476	Total: 15.260,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: BORR. A FRIO
Descrição: Recapagem Pneu 215/75 R17.5, borrachudo, profundidade mín. de sulco de 17mm, para chão			
Quantidade: 28	Valor Unit.: 545,00		Total Item: 15.260,00
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 934	Total: 75.240,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: BORR. A FRIO
Descrição: Recapagem Pneu 275/80 R22.5, borrachudo, profundidade mín. de sulco de 20.5mm, para chão			
Quantidade: 88	Valor Unit.: 855,00		Total Item: 75.240,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 041	Total: 7.800,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: BORR. A FRIO
Descrição: Recapagem Pneu 195/75 R16, borrachudo, profundidade mín. 13mm, lameiro para chão			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 390,00		Total Item: 7.800,00
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 876	Total: 7.760,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: BORR. A FRIO
Descrição: Recapagem Pneu 225/75 R16, borrachudo, profundidade mín. 13mm, lameiro para chão			
Quantidade: 16	Valor Unit.: 485,00		Total Item: 7.760,00

**MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO
SÃO JOSÉ DO OURO-RS**

LOTE 23	Quant.: 1	Num: 781	1.005,00	Total: 12.060,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: BORR. A FRIO	
Descrição: Recapagem Pneu 10x16.5, 12 lonas				
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.005,00		Total Item: 12.060,00	
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 608	1.150,00	Total: 11.500,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: A QUENTE	
Descrição: Recapagem Pneu 9.5/9-24, para plantadeira				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 1.150,00		Total Item: 11.500,00	
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 937	1.245,00	Total: 7.470,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: A QUENTE G-2 L-2	
Descrição: Recapagem Pneu 14-17.5, desenho G2/L2				
Quantidade: 6	Valor Unit.: 1.245,00		Total Item: 7.470,00	
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 259	4.710,00	Total: 18.840,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: VIPAL	Modelo: A QUENTE XHAAA	
Descrição: Recapagem Pneu 23.1-26, a quente, desenho XHA				
Quantidade: 4	Valor Unit.: 4.710,00		Total Item: 18.840,00	
			VALOR TOTAL DO CONTRATO: 542.500,00	



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail:
licitacoes@barao.rs.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus, vulcanizações e recapagens.

Origem: - Processo nº 237/2025
- Pregão Eletrônico nº 011/2025
- Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: GRANDO PNEUS LTDA

CNPJ: 03.562.696/0001-38

PREÇO TOTAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

FISCAIS DO CONTRATO: ILDRÓ ANDRÉ SCHUH E LAUDIR ABEL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2807 - 3.3.3.90.30.25020000 – RECURSO 1 LIVRE

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

CONTRATO Nº 094/2025

MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Bairro Centro, na cidade de Barão/RS, CEP 95730-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. LOURDES IRENA BECKER SCHIMIDT**, inscrito no CPF sob nº 328.614.430-49, portador da Cédula de Identidade nº 7027609771, expedida pela SSP/RS, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 11, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

GRANDO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Presidente Juscelino K. de Oliveira, nº 8860, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Vacaria/RS, CEP 95201-064, inscrita no CNPJ/MF/Nº 03.562.696/0001-38, e-mail: grandopneus@gmail.com, telefone: 54-3511-4500, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. VADIS ANTÔNIO DA SILVA GRANDO**, inscrito no CPF/MF/Nº 593.167.130-72, portador da Cédula de Identidade nº 3035898349, expedida pela SSP/RS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 900, Centro, na cidade de Vacaria/RS, ou pela sócia administradora, **Sra. GENY DA SILVA GRANDO**, inscrita no CPF/MF/Nº 569.000.070-15, portadora da Cédula de Identidade nº 6017448397, expedida pela SJS/RS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, nº 900, Centro, na cidade de Vacaria/RS, ou pelo **Sr. CARLOS ALBERTO PAGANELLA**, representante nomeado por procuração, inscrito no CPF/MF/Nº 408.208.580-72, portador da Cédula de Identidade nº 5028630241, expedida pela SSP/RS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Militar, nº 2202, Bairro Glória, na cidade de Vacaria/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 011/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datado dia 02 de julho de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para aquisição de pneus, vulcanizações e recapagens conforme edital de licitação nº 011/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Item	Descrição	Un	Qtd por secretaria	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
10	Recapagem de pneu 1400x24, desenho L2	UN	Obras e Viação 12	12	2.520,00	30.240,00
15	Vulcanização de pneu 1400x24 (motoniveladora)	UN	Obras e Viação 08	08	570,00	4.560,00
28	Pneu 17.5-25 / mínimo 16 lonas, modelo L2 (retro e carregadeira)	UN	Obras e Viação 04	04	2.800,00	11.200,00
Valor total					R\$ 46.000,00	

OBSERVAÇÃO:

Os pneus devem ser entregues conforme necessidade das secretarias em até 15 dias, os mesmos devem ter uma garantia de no mínimo 1 ano. O local para a entrega dos pneus será na Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua da Estação, 1142, não sendo necessário o recolhimento dos pneus antigos. Informamos que, o DOT máximo deve ser de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de no máximo duas horas após solicitação, desde que seja dentro do horário de expediente e, deverá prestar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização das peças necessárias ao conserto por parte do município.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: O local para a entrega dos pneus será na Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua da Estação, 1142.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

3.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e houver interesse da Administração.

3.5. A vigência do contrato será o de sua assinatura até o 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da liquidação da despesa.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a descrição do objeto idêntica a do processo licitatório e além do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz juz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

Órgão	08	SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E VIACAO
Unidade	01	SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E VIACAO
Projeto/Atividade	2807	MANUT. DE VEICULOS E MAQUINAS
Categoria	3.3.3.90.30.25020000	Material p/Manut. de Veiculos
	RECURSO - 1 LIVRE	

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA-E, a título de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **anterior**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

9.4. Designar fiscal de contrato para avaliar entrega do bem e, após realizada a avaliação e o item aprovado, a nota fiscal será repassada para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.8. Conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1945/24, que “Institui normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública do Município de Barão”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. ILDO ANDRÉ SCHUH.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. ILDO ANDRÉ SCHUH pelo Responsável pela Fiscalização dos Contratos, Sr. LAUDIR ABEL, fiscais ou por seus respectivos substitutos.

11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias. O prazo de garantia para substituição dos produtos, realização da manutenção ou prestar assistência técnica é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Barão, 22 de julho de 2025.

GRANDO PNEUS LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BARÃO
LOURDES IRENA BECKER SCHIMIDT
Prefeita Municipal em exercício
CONTRATANTE

ILDO ANDRÉ SCHUH
Secretário Municipal de Obras e Viação
e Fiscal do Contrato

LAUDIR ABEL
Responsável pela Fiscalização dos
Contratos e Fiscal do Contrato

GEISON ELIAS REICHERT
Assessor Jurídico - OAB/RS 103914
Aprovo nos termos da Lei Federal Nº 14133/21

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdemar Sauthier
Matricula nº 1.243

Nome: João Rodrigo Manfroi Essvein
Matricula nº 616



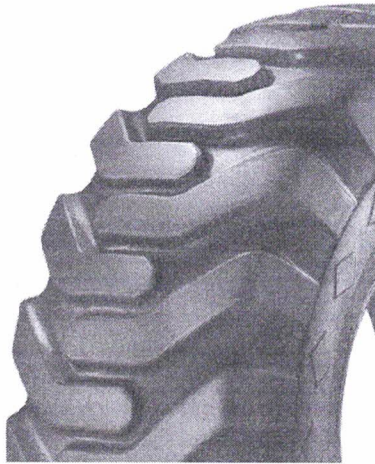
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025
PREGAO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita e **GRANDO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.696/0001-38, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 8860, bairro Santa Terezinha, cidade de Vacaria/RS, CEP: 95.201-064, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Vadis Antônio da Silva Grando, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 900, centro de Vacaria/RS, CEP: 95.200-037, CPF nº 593.167.130-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

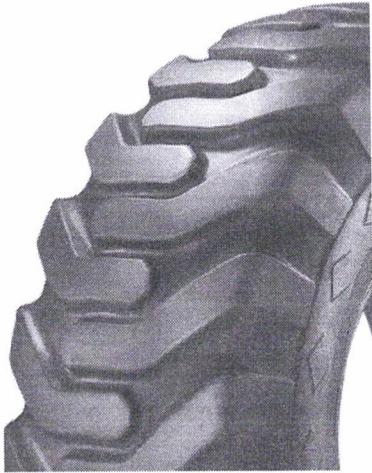
O presente contrato, advindo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025 tem por finalidade registrar os preços para materiais de expediente, dos seguintes itens :

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO/MÁQUINA	QUANT.	MARCA
03	Pneu 19.5-24 Recapagem de pneu 19.5 I 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	Retroescavadeira John Deere (traseiros)	2	RUZI/VIPAL





05	Pneus 17.5-25 Recapagem de pneu 17.5.25, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm, desenho L2	Retroescavadeira JCB V	9	RUZI/VIPAL
----	--	---------------------------	---	------------



Parágrafo Primeiro: O Responsável do Departamento de Compras solicitará a entrega, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do mesmo, cabendo a contratante a entrega

Parágrafo Segundo: O Município avaliará a qualidade através do Responsável da Secretaria de Obras e Viação e Fiscal de Contrato, o qual, se necessário, solicitará a troca do mesmo, em caso de desconformidade com o solicitado;

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Viação, na situada na Rua José Maria de Oliveira, 300, centro de Caseiros/RS, no horário das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h, em dias de expediente, devendo ser comunicado a data de entrega ao fiscal deste contrato com antecedência.

Parágrafo Quarto: O licitante deverá efetuar a retirada do pneu para recapagem em até 7 dias corridos da data da solicitação, e a devolução devidamente consertado e recapado deve ocorrer na forma do item 1.1 do Edital de Licitação nº 026/2025.

Parágrafo Quinto: O custo da coleta e devolução dos pneus correm por conta exclusiva do licitante;

Parágrafo Sexto: A competição dos preços se dará para o serviço de recapagem (material e mão de obra), enquanto os preços do conserto e vulcanização será observado o valor fixo constante deste Edital;

Parágrafo Sétimo: O valor dos serviços de recapagem e de conserto observará a seguinte tabela, conforme quantidade de serviços necessários em cada pneu:



Item	Descrição	Veículo	Quant.	Valor Fixado do serviço
07	Pneu 275/80 R 22,5 Conserto de pneu 275/80 x 22.5, radial borrachudo, 16 lonas a frio, com profundidade de sulco no mínimo 22mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista, desenho DVMTB	Caminhões e Ônibus	18	R\$ 89,86
08	Pneu 12.5/80-18 Conserto de Pneu 12.5/80-18, A Quente, Com Profundidade Mínima De Sulco 25MM e largura da banda de 31,2 cm, desenho L2	Retroescavadeira John Deere e Retroescavadeira JCB V (dianteiros)	4	R\$ 137,98
09	Pneu 19.5-24 Conserto de pneu 19.5 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	Retroescavadeira John Deere (traseiros)	2	R\$ 213,69
10	Pneus 14.00-24 Conserto de pneu 1400 x 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA	Motoniveladoras Volvo e Caterpillar	12	R\$ 203,22
11	Pneus 17.5-25 Conserto de pneu 17.5.25, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm, desenho L2	Retroescavadeira JCB V	9	R\$ 224,44
12	Pneus 20.5-25 Conserto de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão	Pá Carregadeira	4	R\$ 301,66



13	Pneu 275/80 R 22,5 Vulcanização de pneu 275/80 x 22.5, radial borrachudo, 16 lonas a frio, com profundidade de sulco no mínimo 22mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista, desenho DVMTB	Caminhões e Ônibus	18	R\$ 268,02
14	Pneu 12.5/80-18 Vulcanização de Pneu 12.5/80-18, A Quente, Com Profundidade Mínima De Sulco 25MM e largura da banda de 31,2 cm, desenho L2	Retroescavadeira John Deere e Retroescavadeira JCB V (dianteiros)	4	R\$ 394,87
15	Pneu 19.5-24 Vulcanização de pneu 19.5 l 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2	Retroescavadeira John Deere (traseiros)	2	R\$ 743,84
14	Pneus 14.00-24 Vulcanização de pneu 1400 x 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm, desenho XHA	Motoniveladoras Volvo e Caterpillar	12	R\$ 581,35
15	Pneus 17.5-25 Vulcanização de pneu 17.5.25, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm, desenho L2	Retroescavadeira JCB V	9	R\$ 880,58
16	Pneus 20.5-25 Vulcanização de pneu 20.5-25 a quente, profundidade mínima dos sulcos 50mm e largura da banda de 52 cm, desenho Lagartão	Pá Carregadeira	4	R\$ 1.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA- VALIDADE

O prazo de validade do respectivo contrato e Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período e igual



quantidade desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

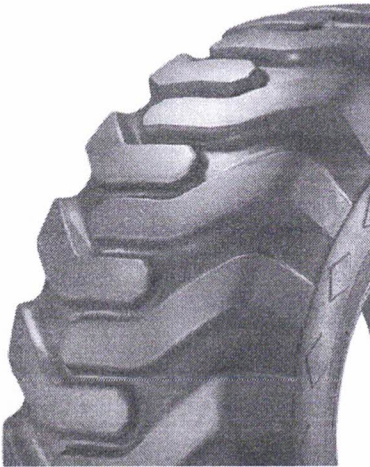
Parágrafo único: Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para os mesmos serviços, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO

Aplica-se as previsões constantes da ata de registro de preços e do Edital de pregão eletrônico nº 026/2025, inclusive quanto a rescisão e aplicação de sanções decorrentes das hipóteses previstas.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1ª COLOCADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
03	Pneu 19.5-24 Recapagem de pneu 19.5 I 24, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm, desenho L2 	GRANDO PNEUS LTDA	2	R\$ 1.130,00	R\$ 2.260,00	RUZI/VIPAL



05	Pneus 17.5-25 Recapagem de pneu 17.5.25, a quente, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm, desenho L2	GRANDO PNEUS LTDA	9	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00	RUZI/VIPAL
----	--	-------------------------	---	-----------------	------------------	------------

Parágrafo Primeiro: Na hipótese, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

Parágrafo Segundo: Inexiste obrigação do Município de retirar todos os produtos objeto desta contratação, cuja aquisição será feita a critério da contratante;

Parágrafo Terceiro: A solicitação de entrega dos produtos ocorrerá conforme a necessidade do Município, sem que o Contratado faça jus a qualquer compensação;

Parágrafo Quarto: As despesas com a entrega dos produtos adquiridos correm por conta exclusiva da Contratada, e serão realizadas na Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Parágrafo Quinto: O Contratado deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 dias úteis a contar do pedido, conforme consta do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.



Parágrafo Primeiro: Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) Em até 05 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

Parágrafo Segundo: A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA SEXTA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) Falecimento do registrado.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 do Edital 026/2025 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.



Parágrafo Terceiro: O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando por razão de interesse público;
- b) Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

Parágrafo Quarto: No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA. PENALIDADES

Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

As penalidades aqui previstas não afastam aquelas previstas no edital de licitação, que serão aplicadas na hipótese de não enquadramento da previsão desta ata. Caracterizada a inexecução contratual, aplicar-se-á a sanção prevista no edital.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Arlindo Pedroso Abreu, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Parágrafo Segundo: Cabe ao fiscal da ata de registro de preços proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo Quarto: As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto: O Município poderá promover ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo único: Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Município, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até o dia 10 de cada mês subsequente aquele que houve a entrega do produto, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) depósito bancário será efetuado na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura, nos seguintes dados:

Empresa GRANDO PNEUS LTDA:

Banco Banrisul; Agência: 0440; Conta Corrente: 06.031 102.0-5



Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos produtos entregues;

- c) O item que eventualmente não for aceito, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;
- d) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- e) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
- f) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispendido financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária.

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2028 – Transporte escolar – Ensino Fundamental;

339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

07 – Secretaria Municipal de Educação;

2031 – Transporte escolar – Ensino Infantil;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021. Não



será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido (nota fiscal do período da licitação e a nota fiscal atual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caseiros, 03 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
CONTRATANTE

GRANDO PNEUS Assinado de forma digital
por GRANDO PNEUS
LTDA:03562696000138
000138 Dados: 2025.12.03
11:17:40 -03'00'

GRANDO PNEUS LTDA
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
Arlindo Pedroso Abreu

TESTEMUNHAS:

1º _____
2º _____



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

CONTRATO LICITACON N° 038/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO E A EMPRESA GRANDO PNEUS LTDA.

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.974/0001-86, com sede administrativa na Rua das Azaléias, nº 795, Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro – RS, Cep 99175-000, fone (54) 99365-1653, e-mail administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO FELINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **GRANDO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.562.696/0001-38, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 8860, Bairro Santa Terezinha, Vacaria/RS, Cep 95.201-064, fone (54) 3231-3974, e-mail: grandopneus@gmail.com, neste ato representado pelo seu representante, Sr. **Carlos Alberto Paganella**, inscrito no CPF sob nº 408.208.580-72, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de recapagem de pneus descrita nos ITENS N° 02, 06, 07, 11 e 12** do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, conforme consta no termo da proposta da CONTRATANTE, conforme segue:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
2	RECAPAGEM DE PNEU 1400 – 24 RADIAL G2 24 LONAS, A BORRACHA A SER UTILIZADA NA RECAPAGEM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25MM, BORRACHA PRIMEIRA LINHA. RECAPAR O PNEU SOMENTE COM GARANTIA E CERTIFICADO DO INMETRO.	8	Unidade	2.557,00	20.456,00
6	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X34 TM95, TRASEIRO, BORRACHA PRIMEIRA LINHA. RECAPAR O PNEU SOMENTE COM GARANTIA E CERTIFICADO DO INMETRO.	10	Unidade	3.410,00	34.100,00
7	RECAPAGEM DE PNEU 19.5X24 G2, TRASEIRO, BORRACHA PRIMEIRA LINHA. RECAPAR O PNEU SOMENTE COM GARANTIA E CERTIFICADO DO INMETRO.	8	Unidade	2.860,00	22.880,00
11	RECAPAGEM DE PNEU 14,9X24, TM95 DIANTEIRO, BORRACHA PRIMEIRA LINHA. RECAPAR O PNEU SOMENTE COM GARANTIA E CERTIFICADO DO INMETRO.	8	Unidade	1.889,00	15.112,00
12	RECAPAGEM DE PNEU 14,9X26 TM95, DIANTEIRO, BORRACHA PRIMEIRA LINHA. RECAPAR O PNEU SOMENTE COM GARANTIA E CERTIFICADO DO INMETRO.	4	Unidade	2.142,00	8.568,00
Total Geral				101.116,00	



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025 do Município de Nicolau Vergueiro-RS; Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação; Resultado do Pregão expresso na respectiva ata de julgamento da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, **iniciando em 15 de maio de 2025 e findando em 14 de maio de 2026**, podendo ser renovado por iguais períodos até o máximo de sessenta meses, conforme Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. Todos os pneus a serem recuperados deverão ser retirados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro, devendo serem devolvidos no mesmo local no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação do serviço pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Ficam designados os Secretários Municipais de cada pasta como Fiscal e Gestor do contrato, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.599/2023, relativo a cada objeto contratado que seja para utilização na frota lotada em sua Secretaria Municipal.

5.2. Compete ao respectivo Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o fiscal verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao setor financeiro municipal, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dentre outras ações necessárias para o bom andamento do serviço e da relação contratual.

5.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 101.116,00 (Cento e um mil e cento e dezesseis reais), cujos valores individuais de cada item constam no objeto deste contrato e respectivo Termo de Adjudicação da respectiva licitação, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

6.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o processo de liquidação e pagamento da despesa.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento dos pneus recapados e respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

6.7. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. É passível de ocorrer reajuste no valor do contrato sempre que completados 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a variação do IGP-M/FGV no período.

7.2. Para ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

08.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

08.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

08.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

08.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

08.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;

08.7 Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

08.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

08.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

08.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

09.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;

09.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

09.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137-II da Lei nº 14.133/2021;

09.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

09.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

09.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

09.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

09.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, sempre que solicitado, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

09.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

09.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

09.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

09.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

09.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138-II da Lei nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto / Despesa	
2027	33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2054	33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2088	33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE

16.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marau-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Nicolau Vergueiro - RS, 15 de maio de 2025.

MARCELO FELINI
PAGANELLA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Este Contrato foi examinado e aprovado
por essa Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

JORGE UBIRATÃ DE ALMEIDA URBAN
Assessor Jurídico
OAB/RS 129.425



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

O Município de Nova Araçá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, bairro Centro, cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Henrique Occhi Peretti, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município portador do CPF nº 030.655.240-07, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Grando Pneus Ltda, inscrita sob CNPJ nº 03.562.696/0001-38, com sede na Av. Juscelino K de Oliveira, 8.860, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Vacaria/RS, CEP 95.201-064, representada por Carlos Alberto Paganella, brasileiro, maior, portador do CPF nº 408.208.580-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado e vinculado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico 15/2024, regido pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 015/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário
6	Recapagem a frio de pneu 12x16.5 borrachudos radial, com profundidade de sulco mínima 10 mm.	unidade	16	R\$ 1.340,00
7	Recapagem a quente de pneu 14x17.5 borrachudos, com profundidade de sulco mínima de 10mm.	unidade	08	R\$ 1.340,00
11	Recapagem a quente de pneu 19.5x24 com profundidade de sulco mínima de 40mm.	unidade	08	R\$ 3.440,00
17	Vulcanização a frio de pneu 12x16.5 borrachudos radial.	unidade	16	R\$ 390,00
18	Vulcanização a quente de pneu 14x17.5 borrachudos radial.	unidade	12	R\$ 390,00
22	Vulcanização a quente de pneu 19.5x24 borrachudo.	unidade	8	R\$ 760,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO, DA FORMA E DO PRAZO

a) As solicitações de fornecimento à licitante serão feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação por escrito, mediante ordem de compra, que poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pela autoridade competente.

b) A retirada e a devolução dos pneus realizar-se-á na garagem de máquinas do Município, situada na Rua Luiz Zucchetti, nº 20, saída para a Linha Cascais, Nova Araçá – RS, em dia útil e em horário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

de expediente, sem ônus para o CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA o frete, a carga e a descarga.

c) Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

c.1) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

c.2) em até 15 dias corridos após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

d) A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

e) Não há obrigação ao contratante de aquisição de todo o quantitativo objeto do presente contrato, não cabendo à contratada qualquer indenização.

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado caso não tenha sido retirado o produto em sua totalidade, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato será de até R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal, que deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo Único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 05.2030 Manut. da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas 05.2030.33903900000000-0001 78 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 07.2053 Manutenção da Frota de Veículos Máquinas e Equipam. Rodoviários 07.2053.33903900000000-0001 193 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 08.2066 Manutenção dos Veículos da Secretaria da Saúde 08.2066.33903900000000-0040 248 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 06.2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 06.2037.33903900000000-0020 101 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 06.2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 06.2037.33903900000000-0034 472 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM – FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se necessário;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Renato Frasson, Secretário Municipal de Obras e Viação.



II - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Único. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na entrega do produto, além do prazo estipulado, aplicação de advertência;

II - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação da entrega. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

III – Pela entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento a correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

§1º - Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Araçá/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do Contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

§2º - Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;
- b) fraudar a contratação/licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§3º - Para os fins da Sub condição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

§4º - Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º - Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§10º - No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a contratada será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

§11º - Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa do Município.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Nova Araçá, 18 de setembro de 2025.

CONTRATANTE
Henrique Occhi Peretti - Prefeito Municipal

CONTRATADA
Grando Pneus Ltda,

Aprovado:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

OAB/RS:

TESTEMUNHAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.851/0001-51, estabelecida na Avenida Daltro Filho, nº 901, Centro - CEP 95.365-000, São Jorge/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DANILO SALVALAGGIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o 589.884.240-34, carteira de identidade 1017384148, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GUERRA PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.626/0001-45, estabelecida na Rua Francisco Rosa Marcondes, nº 90, Bairro Ouro Preto, município de Carazinho/RS, neste ato representada pelo Sr. **ABEL FORNARI GUERRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.822.180-32, carteira de identidade nº 1078920939, residente e domiciliado na cidade de Carazinho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o resultado do **Pregão Presencial n.º 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O presente CONTRATO tem por objeto e finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO**, conforme lotes arrematados pela licitante, constantes na tabela abaixo:

01	01	20	UN	RECAPAGEM DE PNEU 205/75 R16 borrachudo, espessura mínima de borracha a ser utilizada na recapagem dos pneus será de 12mm de profundidade de sulco. (Micro-ônibus).	R\$ 507,50	R\$ 10.150,00	R\$ 13.950,00
	02	20	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 205/75 R16.	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00	
08	01	08	UN	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 x 25 super lagarta l2 espessura mínima de borracha a ser utilizada na recapagem dos pneus será de 26mm de profundidade de sulco. (Carregador).	R\$ 3.318,75	R\$ 26.550,00	R\$ 30.550,00
	02	08	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 x 25.	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	
09	01	20	UN	RECAPAGEM DE PNEU 12.5 X 80 X 18 espessura mínima de borracha a ser utilizada na recapagem dos pneus será de 21mm de profundidade de sulco. Desenho da borracha a ser escolhido. (Retroescavadeira).	R\$ 1.797,95	R\$ 35.959,00	R\$ 44.550,00
	02	20	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5 X 80 X 18	R\$ 429,55	R\$ 8.591,00	
TOTAL					R\$ 89.050,00		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

II – Os serviços deverão ser realizados com equipamentos adequados e em excelente estado de conservação, atendendo as especificações constantes no edital e seus anexos.

III - A retirada e entrega dos pneus recapados e vulcanizados deverá ser realizada em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação, a cargo da licitante vencedora. **Esse prazo refere-se à retirada dos pneus no Município, a execução do serviço e a devolução do pneu.**

IV - Os pneus serão coletados pela contratada no Município de São Jorge para realização de recapagem e vulcanização, caso não seja possível a realização dos serviços devido às condições do pneu, a contratada deverá devolver os pneus ao município para que este proceda com o correto descarte.

V – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 16/2025.

VI – Será emitida Nota de Empenho para os serviços de recapagem de cada pneu, em caso de necessidade de serviços de vulcanização, a Nota de Empenho para este serviço será emitida posteriormente, quando da verificação pela contratada da necessidade deste serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

I - A Contratante pagará à Contratada, o valor R\$ 89.050,00 (oitenta e nove mil e cinquenta reais), conforme aposto na tabela acima, sendo que os serviços serão solicitados conforme necessidade da contratante.

II – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação e o recebimento definitivo das Notas Fiscais pelo setor competente, após verificação de quantidade e qualidade dos serviços pelo responsável pela unidade e aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o pagamento efetuado até o dia **15 (quinze)** do mês subsequente.

III - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

IV - A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - O pagamento será efetuado via transferência bancária, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

VII - No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

V - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato passará a produzir efeitos a partir da assinatura do prefeito municipal, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal.

Em havendo prorrogação, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a contratada:

I - Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Jorge pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.

b - Falta ou culpa do Município.

c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá (ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar (em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

a) razão de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação rege-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 016/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento fica vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 16/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Jorge - RS, 18 de agosto de 2025.

DANILO

SALVALAGGIO:5

8988424034

Assinado de forma digital
por DANILO
SALVALAGGIO:58988424034
Dados: 2025.08.18 10:57:05
-03'00'

DANILO SALVALAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ABEL FORNARI

GUERRA:0078

2218032

Assinado de forma
digital por ABEL
FORNARI
GUERRA:00782218032
Dados: 2025.08.19
14:08:05 -03'00'

GUERRA PNEUS LTDA
ABEL FORNARI GUERRA
CONTRATADA

Testemunhas:

CATIANE

PASOLINI:0450184

2008

Assinado de forma digital por
CATIANE PASOLINI:04501842008
Dados: 2025.08.18 11:24:07
-03'00'

MARIA LUIZA NUNES

MANFREDI:4099648

4000

Assinado de forma digital por
MARIA LUIZA NUNES
MANFREDI:40996484000
Dados: 2025.08.18 11:30:10 -03'00'



Lajeado(RS), 01 de Abril de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL CARLOS BARBOSA

CARLOS BARBOSA - RS

Pela presente apresentamos orçamento como segue:

Item	Quantidade prevista	Descrição	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
1	25	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - 295 X 80X R22,5, RADIAL, DESENHO TRAÇÃO BORRACHUDO, SULCO MÍNIMO DE 20,5MM.	R\$ 1.100,00	R\$ 27.500,00
2	60	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - 17.5 X 25, DESENHO G2/L2, CARREGADEIRA E TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 3.700,00	R\$ 222.000,00
3	40	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - 17.5 X 25, RADIAL, DESENHO XHD1, PARA MOTONIVELADORA	R\$ 3.850,00	R\$ 154.000,00
4	10	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - 18.4 X 34, 10 LONAS, DESENHO TM95, TRASEIRO DE TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
5	8	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - 14.9 X 24, 8 LONAS, DESENHO TM95, DIANTEIRO DE TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00
6	10	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - 700 X 16, DESENHO TRAÇÃO BORRACHUDO, PARA D-20	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
7	20	SERVIÇO DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
8	30	SERVIÇO DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 22.5	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
9	15	SERVIÇO DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA, ARO 16.5	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
10	15	SERVIÇO DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA, ARO 18	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
11	15	SERVIÇO DE BORRACHARIA - VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MÁQUINA ARO 25	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
	Total:			R\$ 495.250,00

Valores para pagamento: A Combinar

Sendo o que nos oferecia para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

RENOVADORA
DE PNEUS LUFT
LTDA:0385064
0000189

Assinado de forma
digital por
RENOVADORA DE
PNEUS LUFT
LTDA:03850640000189
Dados: 2026.04.01
15:25:42 -03'00'

Rod.RS 130 – KM 73
Bairro Campestre
Lajeado-RS
Fone: (51) 3748-0578 / (51)99878-7795
E-mail: contato@luftpneus.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2025

Edital nº 006/2024 – Chamamento Público

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 470, km 216, Bairro Conceição, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.550.315/0001-90, representada pelo Procurador **MARCO ANTONIO MARINI**, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de conserto, montagem e desmontagem em diversas bitolas de pneus para os veículos da frota do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a serem ofertadas de acordo com as demandas do Município, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme descrições e valores constantes no Edital nº 006/2024 - Chamamento Público, no Processo Administrativo nº 200/2024 e no Termo de Referência nele constante, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo de credenciamento, independentemente de transcrição e anexação:

Lote 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LINHA DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário
1	VULCANIZAÇÃO A QUENTE PARA PNEU 18.4X34	SERVIÇO	10	819,70
2	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 7.50-16	SERVIÇO	10	124,51
3	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 1400-24	SERVIÇO	24	638,12
4	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 19.5-24	SERVIÇO	20	705,56
5	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 17.5-25	SERVIÇO	40	812,44
6	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 12.5/80/18	SERVIÇO	20	321,65
7	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 10.00-20	SERVIÇO	10	259,40
8	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 10-16.5	SERVIÇO	5	340,33
9	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 275/80/22.5	SERVIÇO	20	302,97
10	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 295/80/22.5	SERVIÇO	10	254,21
11	VULCANIZAÇÃO PNEU TAMANHO 12/16.5	SERVIÇO	30	319,58
12	RECAPAGEM EM PNEU 10 X16,5 COM DUPLAGEM DESENHO G2 - PROFUNDIDADE DE 25 MM	SERVIÇO	8	1.058,35
13	RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU TAMANHO 14.00-24 PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 30 MM	SERVIÇO	24	2.594,00
14	RECAPAGEM À QUENTE, PNEU TAM. 10.00-20, ESPESSURA DA BASE 2,5MM E PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 15 MM	SERVIÇO	20	902,71
15	RECAPAGEM À QUENTE PNEU TAMANHO 12,5/80-18, PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 23 MM	SERVIÇO	40	1.336,42
16	RECAPAGEM À QUENTE PNEU TAMANHO 12/16.5, PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 23 MM	SERVIÇO	20	1.345,76
17	RECAPAGEM A QUENTE, PNEU 19.5X24 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 45 MM	SERVIÇO	16	3.021,49
18	RECAPAGEM A QUENTE, PNEU 18.4X34 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 45 MM	SERVIÇO	10	3.641,97
19	RECAPAGEM A QUENTE, PNEU 18.4X30 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 40 MM	SERVIÇO	10	3.403,32
20	RECAPAGEM A QUENTE, PNEU 17.5X25 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 40 MM	SERVIÇO	30	2.985,17
21	RECAPAGEM A QUENTE, PNEU 16.9X30 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 40 MM	SERVIÇO	12	2.542,12
22	RECAPAGEM A QUENTE, PNEU 14.9X24 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 35 MM	SERVIÇO	10	1.924,74
23	RECAPAGEM A QUENTE, PNEU 12.4X24 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 35 MM	SERVIÇO	10	1.577,15



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

24	RECAPAGEM A QUENTE, PNEU 11.0X24 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 30 MM	SERVIÇO	10	1.010,62
25	RECAPAGEM A QUENTE, PNEU 9.5X24 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 30 MM	SERVIÇO	12	1.245,12
26	RECAPAGEM A FRIO PNEU TAMANHO 6.50-16 PROFUNDIDADE BASE MINIMA 2,5 MM E PROFUNDIDADE DA ESCULTURA 13 MM.	SERVIÇO	10	425,41
27	RECAPAGEM A FRIO PNEU TAMANHO 10.00-20 PROFUNDIDADE ESCULTURA MINIMA DE 15 MM	SERVIÇO	30	917,23
28	RECAPAGEM A FRIO, PNEU 295/80X22.5 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 14 MM	SERVIÇO	20	941,10
29	RECAPAGEM A FRIO, PNEU 275/80X22.5 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 14 MM	SERVIÇO	80	711,79
30	RECAPAGEM A FRIO, PNEU 215/75RX17,5 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 12 MM	SERVIÇO	30	595,58
31	RECAPAGEM A FRIO, PNEU 235/75RX17,5 - PROFUNDIDADE DA ESCULTURA MINIMA DE 12 MM	SERVIÇO	20	584,16
32	MANCHÃO PARA PNEU RADIAL N°46,04 LONAS RETANGULAR 440X180MM	SERVIÇO	30	77,82
33	MANCHÃO PARA PNEU RADIAL N° 44 04 LONAS RETANGULAR 335X130MMM	SERVIÇO	15	57,06
34	MANCHÃO PARA PNEU RADIAL N° 42 04 LONAS RETANGULAR 260X130MMM	SERVIÇO	30	65,36
35	MANCHÃO PARA PNEU RADIAL N° 40 03 LONAS RETANGULAR 200X100MMM	SERVIÇO	10	50,84
36	MANCHÃO PARA PNEU RADIAL N° 22, 02 LONAS RETANGULAR 165X75MM	SERVIÇO	20	43,57
37	MANCHÃO PARA PNEU RADIAL N° 14, 08 LONAS RETANGULAR 130X85MM	SERVIÇO	8	35,28
38	MANCHÃO PARA PNEU DIAGONAL N° 10, 08 LONAS, DIÂMETRO 450MM	SERVIÇO	8	102,72
39	MANCHÃO PARA PNEU DIAGONAL N° 9, 08 LONAS, DIÂMETRO 395MM	SERVIÇO	8	76,78
40	MANCHÃO PARA PNEU DIAGONAL N° 8, 06 LONAS, DIÂMETRO 345MM	SERVIÇO	8	67,44
41	MANCHÃO PARA PNEU DIAGONAL N° 7, 06 LONAS, DIÂMETRO 295MM	SERVIÇO	8	57,06
42	MANCHÃO PARA PNEU DIAGONAL N° 6, 06 LONAS, DIÂMETRO 240MM	SERVIÇO	8	51,88
43	MANCHÃO PARA PNEU DIAGONAL N° 5, 04 LONAS, DIÂMETRO 160MM	SERVIÇO	10	45,65
44	MANCHÃO PARA PNEU DIAGONAL N° 4, 02 LONAS, DIÂMETRO 120MM	SERVIÇO	8	36,31
45	MANCHÃO PARA PNEU DIAGONAL N° 3, 02 LONAS, DIÂMETRO 100MM	SERVIÇO	20	33,20
46	MANCHÃO PARA PNEU DIAGONAL N° 2, 02 LONAS, DIÂMETRO 80MM	SERVIÇO	20	30,09
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 717.116,11				

Parágrafo único - O **CRENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que a quantidade dos serviços será solicitada conforme as necessidades do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do **CRENCIANTE**.

Parágrafo único - Os serviços deverão iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço e do cronograma fornecido pelo **CRENCIANTE**, que conterà todas as informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços credenciados pelo presente termo será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos pertinentes, com aprovação expressa do **CRENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência do **CRENCIADO** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Segundo - As notas fiscais emitidas pelo **CRENCIADO** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, conforme o edital de Chamamento Público, que integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no momento do credenciamento, a qual deverá ser em nome do **CRENCIADO**.

Parágrafo Quarto - O **CRENCIADO** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidas pelo INSS, ISS e IR, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Administração, de preferência na mecânica do **CRENCIADO** ou no local onde o veículo se encontrar, com pessoal e material próprios do **CRENCIADO**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Primeiro - Para a realização do serviço, o **CRENCIADO** deverá receber autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

Parágrafo Segundo - É vedado ao **CRENCIADO**:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do **CRENCIANTE**, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CRENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Parágrafo Terceiro - O **CRENCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo Quarto - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

VIII – É vedado ao CRENCIANTE:

a) escolher entre os profissionais credenciados, um em detrimento dos demais, para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscais **CLAUDIOMIRO MASUTTI e/ou LEANDRO SOUZA**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O **CRENCIADO** fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro – É de exclusiva responsabilidade do **CRENCIADO** o ressarcimento por danos causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos servidores designados pelo **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

A extinção deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do **CRENCIADO** com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo neste prazo, seja aplicada multa conforme previsto neste Termo de Credenciamento;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, por ato formal e unilateral do **CRENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CRENCIADO**;
- e) reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e neste Termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O **CRENCIADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Sétima as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CRENCIANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, o **CRENCIADO** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da Clausula Sétima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Código Reduzido: 48
Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 130
Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 4 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 173
Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 5 - COORD.TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTEC
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 333
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 380
Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 515
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 927
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 7520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 1113
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Unidade: 1 - SECR. MUN. DE DESENV. DA AGRICULTURA
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 1213
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Unidade: 5 - DISTRITO DE SÃO PEDRO
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Código Reduzido: 1262
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Unidade: 6 - DISTRITO DE TUIUTY
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 1314
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Unidade: 7 - DISTRITO DO VALE DOS VINHEDOS
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 1393
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 1 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 1515
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 2 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 6000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 1648
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 6000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 1839
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 6 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 6000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 1922
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 2016
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 2417
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 14 - CONSELHO TUTELAR
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Código Reduzido: 2471
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

Código Reduzido: 2513
Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Ação: 2224 - Manutenção da Frota de Veículos
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390391900000000000 - Manutencao e conservacao de veiculos

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 23 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Matheus Barbosa

MARCO ANTONIO
MARINI:32820313000

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARINI:32820313000
Dados: 2025.09.24 09:07:58 -03'00'

REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Marco Antonio Marini

Testemunhas:

NATALIA Assinado de forma digital por NATALIA
POZZA:74 POZZA:74926241072
926241072 Dados: 2025.09.24 09:35:58 -03'00'

MORGANA Assinado de forma digital por MORGANA
CALZA:929 CALZA:9294732800
47328000 Dados: 2025.09.24 09:55:41 -03'00'

Processo Digital nº 11.434/2025



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2025
CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49.

CRENCIADO: REDE PNEU-RENOVADORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.550.315/0001-90, localizada à Rodovia BR 470, KM 216, Bairro Conceição, Município de Bento Gonçalves, RS, CEP: 95.701-000, representada neste ato pelo seu representante legal Senhor **MARCO ANTONIO MARINI**, inscrito no CPF sob o nº 328.203.130-00.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto deste a **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em realizar os serviços de recapagem de pneus de caminhões e máquinas do Município de Monte Belo do Sul**, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	19915 - RECAPAGEM DE PNEU 12R16.5 (RETROESCAVADEIRA 4X4 RANDON RD406)	UN	5,0000	1.568,0000	7.840,00
2	19916 - RERECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24 (RETROESCAVADEIRA 4X4 RANDON RD406)	UN	3,0000	3.214,6700	9.644,01
3	19917 - RECAPAGEM DE PNEU 16.9-28 (RETROESCAVADEIRA MANITOU MBL X-900)	UN	2,0000	1.614,0000	3.228,00
4	19918 - RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24 (TRATOR AGRICOLA AGRALE 5075.4)	UN	4,0000	1.823,3000	7.293,20
5	19919 - RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 (MOTONIELADORA CASE HIDRÁULICA 845B PAC2)	UN	6,0000	3.862,6600	23.175,96
6	19920 - RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 (MOTONIVELADORA ARTICULADA NEW HOLLAND M-170 BQM)	UN	13,0000	2.651,6600	34.471,58
7	19921 - RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 (CAMINHÃO FORD CARGO 1723 IVQ7268)	UN	12,0000	846,6700	10.160,04
8	19922 - RECAPAGEM DE PNEU 10.00 R 20 16 PR (CAMINHÃO BASCULANTE MB-1313 ANOMODELO 1978 IFA 8344)	UN	14,0000	830,0000	11.620,00

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

- I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- III - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- IV - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços;
- V - prestar os serviços no prazo máximo de 02 dias úteis após a solicitação;
- VI - este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e consequentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA acumulado.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados para o Município.
- b) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Secretário Municipal solicitante.
- c) A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Obras e Viação até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês após o recebimento e aceite da Nota Fiscal.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

e) Para fins de pagamento, o credenciado, deverá informar a Secretaria Municipal da Fazenda, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

a) Cabe a servidor indicado por cada secretaria, proceder a fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas nas propostas e demais especificações. Os fiscais de cada Secretaria serão os designados pela Portaria N° 271/2025 de 08 de setembro de 2025, conforme tabela abaixo:

Secretaria Municipal	Gestor(a)	Fiscal(is)
Obras e Viação	Olavo Moreira Consi (matr. 895)	Paulo Roberto Batista Pereira (matr. 899)
Agricultura e Meio Ambiente	Silvio Cesca (matr. 971)	Morgana Fantin (matr. 809)

b) PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

c) DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

d) O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;

e) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

g) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima: O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos todos os recursos previstos na Lei 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b.6) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.
 - b.7) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital.
 - b.8) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.1006.2018.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRICULTURA

3.3.3.90.39.99.04.00.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **633**

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |

E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025 e na Lei 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul, RS, 13 de novembro de 2025.

JORGE BENVENUTI
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO MARINI
REDE PNEU-RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Este Edital de Chamamento Público foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

SÉFORA ESTER FRESCHI
OAB/RS 95.698 – Assessora Jurídica

CONTRATO Nº 246/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E CONSERTOS TIP TOPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E ZIMMERMANN PNEUS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcos Vinícius Benedetti Corso**, brasileiro, portador do CPF nº 017.734.060-60, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **ZIMMERMANN PNEUS LTDA**, com sede na Cidade de Três de Maio - RS, na Rodovia RS 342, S/N, Bairro Interior, inscrita no CNPJ sob o nº 02.764.528/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Ricardo Zimmermann**, CPF nº 008.986.740-85, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 035/2025, iniciado através do processo administrativo nº 3.478/2025, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação para prestação de serviço de recapagem, com fornecimento de material, vulcanização de pneus e consertos tip tops para as máquinas e veículos das Secretarias de Educação, Agricultura e Gestão Urbana e Meio Ambiente, deste Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na proposta comercial, e de acordo com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
7	4	Un	RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5 A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 14 MM Para os patrimônios: Secretaria de Agricultura (4) Caminhão placa IYA4I71, patrimônio nº 13124 – Setor de Estradas Municipais ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006	1.080,00	4.320,00

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

8	20	Un	<p>RECAPAGEM DE PNEU 900X20, CONVENCIONAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MINIMA DOS SULCOS DE 18MM</p> <p>Para os patrimônios:</p> <p>Gestão Urbana e Meio Ambiente (20)</p> <p>Caminhão, placa IDD-6958, patrimônio nº 2188, placa IDI-6155, patrimônio nº 2178, placa IDJ-6952 e patrimônio nº 2189 – Setor de Serviços Urbanos</p> <p>ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006</p>	810,00	16.200,00
9	24	Un	<p>RECAPAGEM DE PNEUS 1400/24, RADIAL, A QUENTE, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 30MM</p> <p>Para os patrimônios:</p> <p>Secretaria de Agricultura (24)</p> <p>Motoniveladoras patrimônios nº 13474 e patrimônio nº 13585 – Setor de Estradas Municipais</p> <p>ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006</p>	2.815,00	67.560,00
10	58	Un	<p>RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS 21 MM</p> <p>Para os patrimônios:</p> <p>Secretaria de Agricultura (28)</p> <p>Caminhão placa JCT 0B10, patrimônio nº 2192 – Secretaria</p> <p>Caminhões placa ILO-0242, patrimônio nº 2186, placa JCQ-0110, patrimônio nº 2193 e placa IVN2J34, patrimônio nº 2195 – Setor de Estradas Municipais</p> <p>Gestão Urbana e Meio Ambiente (4)</p> <p>Caminhões, placa IDT-5444, patrimônio nº 2172 e placa IDG-9397, patrimônio nº 2194 – Setor de Limpeza Pública</p> <p>Secretaria de Educação (26)</p>	850,00	49.3200,00

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

			Ônibus placa IVY-8377, patrimônio nº 7456 e placa ITY-7550, patrimônio nº 2132 – Setor de Transporte Escolar ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006		
14	32	Un	RECAPAGEM PNEU 275/80 R22,5, BORRACHUDO A FRIO 21 MM DE PROFUNDIDADE Para os patrimônios: Secretaria de Agricultura (20) Caminhões placa IYO6H27, patrimônio nº 13605 e placa IYA4I71, patrimônio nº 13124 – Setor de Estradas Municipais Secretaria de Educação (12) Ônibus Placa IXQ8110, patrimônio nº 12413 e JBG2D80, patrimônio nº 17499 – Setor de Transporte Escolar ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006	945,00	30.240,00
15	12	Un	RECAPAGEM DE PNEUS 700X16, BORRACHUDO A FRIO Para os patrimônios: Secretaria de Educação (12) Ônibus placa IKG 1881, patrimônio nº 2128 e placa IKQ 0856, patrimônio nº 2127 – Setor de Transporte Escolar ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006	593,00	7.116,00
16	12	Un	RECAPAGEM DE PNEUS R9-17.5, BORRACHUDO A FRIO Para os patrimônios: Secretaria de Educação (12) Micro-Ônibus placa IPS-0208, patrimônio nº 2115, placa IPM-9391, patrimônio nº 2116, placa IEL-7703, patrimônio nº 2119 – Setor de Transporte Escolar	584,00	7.008,00

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

			ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006		
20	56	Un	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000 X 20 Para os patrimônios: Secretaria de Agricultura (56) Caminhões placa ILO-0242, patrimônio nº 2186, placa JCQ-0110, patrimônio nº 2193 e placa IVN2J34, patrimônio nº 2195 – Setor de Estradas Municipais Caminhão placa JCT0B10, patrimônio nº 2192 – Secretaria ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006	189,00	10.584,00
24	72	Un	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400 X 24 Para os patrimônios: Secretaria de Agricultura (72) Motoniveladoras, patrimônio nº 2136, patrimônio nº 2137, patrimônio nº 13474 e patrimônio nº 13585 – Setor de Estradas Municipais Motonivelador patrimônio nº 2134 – Secretaria ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006	633,00	45.576,00
28	24	Un	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275X80X22,5 Para os patrimônios: Secretaria de Agricultura (24) Caminhões placa IYO6H27, patrimônio nº 13605 e placa IYA4I71, patrimônio nº 13124 – Setor de Estradas Municipais ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006	160,00	3.840,00
29	2	Un	Vulcanização de Pneu 900x20 Para os patrimônios: Gestão Urbana e Meio Ambiente (02)	283,00	566,00

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

			<p>Caminhões, placa IDS-3996, patrimônio nº 2168, placa IDI-6155, patrimônio Nº 2178, placa IDJ-6952, patrimônio nº 2189 e placa IDD-6958, patrimônio nº 2188 - Setor de Serviços Urbanos</p> <p>ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC Nº 123/2006</p>		
TOTAL					242.310,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A proposta da Contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 242.310,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e dez reais), conforme consta da proposta vencedora da licitação.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

6.2. O pagamento somente será realizado em conta bancária.

6.3. A CONTRATADA que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Três de Maio, inclusive quanto ao correto destaque do valor e da alíquota do IR a ser retido em observância a IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se houver.

8.1.12. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **MUNICÍPIO**, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Retirar e, após efetuar os serviços, entregar e depositar os produtos no seguinte endereço: Rua Casemiro Korchewics, nº 245, em Três de Maio – RS;

9.1.3. Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/ peças em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).

9.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Efetuar comunicação ao **MUNICÍPIO**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.13. Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4.3. Para infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

10.2.4.4. Para infrações descritas na alínea "e", "f", "g" e "h" do item 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Trés de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Trés de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o Município, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2,129.3390.30 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA AGRÍCOLA – Material de Consumo

2,140.3390.30 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA – Material de Consumo

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



2,140.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,137.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO A ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,137.3390.30 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO A ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES – Material de consumo

2,102.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,101.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,101.3390.30 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Material de Consumo

2,129.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA AGRÍCOLA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,098.3390.39 – FR 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2,072.3390.30 – FR 500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRÓPRIO E TERCEIRIZADO DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL - Material de Consumo

2,102.3390.30 – FR 720 – TRANSF. DA UNIÃO REF. ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO – Material de Consumo

2,098.3390.30 – FR 720 – TRANS. DA UNIÃO REF. ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – Material de Consumo

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **MUNICÍPIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/de 2021.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **MUNICÍPIO** providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Três de Maio-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Três de Maio, 29 de agosto de 2025.

Marcos Vinícius Benedetti Corso - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Ricardo Zimmermann - Sócio-Administrador

ZIMMERMANN PNEUS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: -----

CPF: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

Gestor: _____

(Nome/CPF)

Fiscal: _____

(Nome/CPF)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

